

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL  
DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS  
NO PROJETO MP E OS OBJETIVOS DO  
MILÊNIO: SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA TODOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 5a Região, inscrita no CNPJ sob o nº 026.989.715-0036-32, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 308, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP 40.080-001, representado neste ato pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da 5a Região, Doutora **SANDRA MARLICY DE SOUZA FAUSTINO**, [REDACTED]; e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana Angélica nº 1312, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.050-001, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO**, [REDACTED]

[REDACTED] firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o Ministério Pùblico do Trabalho e o Ministério Pùblico Estadual, no âmbito do projeto "MP E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO: SAÚDE E

Gabinete de Procurador-Geral de Justiça  
Recebido em 18/08/2008 às 16:29

VSS...  
61

EDUCAÇÃO", visando ao combate e à erradicação do trabalho infantil no Município de Itabuna.

O Projeto, com duração indeterminada e cronograma inicial de um ano, objetiva analisar condições de funcionamento de hospitais e escolas do Município de Itabuna, através de visitas semanais pelos membros do Ministério Público Estadual e órgãos/entidades parceiras.

As ações coordenadas visando à erradicação do trabalho infantil, meta nacional de governo e atuação prioritária do Ministério Público do Trabalho, insere-se nos objetivos do projeto, vez que através de visitação às escolas do Município poderá ser diagnosticada a situação da educação e os potenciais focos de ocorrência de trabalho infantil, a partir de dados como evasão escolar, difícil acesso às escolas, não-funcionamento de escolas, dentre outros.

As visitas também possibilitarão a realização de trabalho educativo, com esclarecimentos sobre os direitos da criança e adolescente e os malefícios que o trabalho precoce traz à sociedade, envolvendo comunidade, pais, alunos, professores, órgãos e entidades parceiras.

A parceria também possibilitará a troca de informações, resultados e diagnósticos sobre irregularidades trabalhistas na área da saúde, detectadas durante as visitas aos hospitais, objetivando a sua correção e efetividade na atuação do Ministério Público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As visitas semanais contemplarão reuniões/palestras/seminários com a comunidade escolar/hospitalar, aproximando o Ministério Público da sociedade, de modo a possibilitar a verificação *in loco* de problemas na área da saúde e educação, recebimento de denúncias e trabalho informativo de esclarecimento da população sobre seus direitos fundamentais, trabalhando com noção de cidadania.

Durante as visitas serão distribuídas cartilhas acerca de direitos trabalhistas e sobre a campanha de erradicação do trabalho infantil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a execução das atividades MPT e MPE poderão, em conjunto ou isoladamente, realizar parcerias com outros órgãos e instituições, como Ministério do Trabalho, CEREST, Secretaria de Direitos Humanos, FORUMAT, Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, inclusive produção do material educativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- 1- Acompanhar o MPE nas visitas a escolas e hospitais, observando uma periodicidade compatível com a realidade das condições técnicas e materiais do Ofício instalado na cidade de Itabuna/BA, com freqüência mínima bimensal.
- 2- Participar das reuniões para execução do projeto, organização de atividades programadas e cronograma de execução.
- 3- Disponibilizar material informativo sobre direitos dos trabalhadores e combate à exploração do trabalho infantil, para divulgação durante ações do projeto e as visitas a escolas e hospitais.
- 4- Divulgar o projeto “MP e os objetivos do milênio: saúde e educação” em suas ações institucionais, e os resultados obtidos a partir das visitas a escolas e hospitais.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

- 1- Encaminhar ao MPT os relatórios, diagnósticos e denúncias de irregularidades trabalhistas recebidas ou detectadas nas visitas a escolas e hospitais da rede pública, especialmente quanto à contratação irregular de trabalhadores, violações ao meio ambiente do trabalho, ocorrências de evasão escolar, ausências de professores nas escolas, dificuldades de acesso das crianças à escola, e quaisquer outros fatores que impeçam a freqüência dos alunos ao ensino regular, possibilitando a ocorrência de trabalho infantil na localidade.

ST

- 2- Encaminhar previamente ao MPT, com 15 dias de antecedência, a programação de visitas a serem realizadas, para agendamento e priorização de locais onde haja maior foco de ocorrência de trabalho infantil ou evasão escolar e irregularidades na área da saúde.
- 3- Divulgar as realizações em parceria com o MPT, durante as ações institucionais no desenvolvimento e execução do Projeto, além dos resultados obtidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

Este Termo de Cooperação Técnica não tem prazo determinado, podendo qualquer das partes denunciá-lo à outra, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia, porém, não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do Projeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não importa em ônus para qualquer das partes, estabelecendo-se a colaboração mútua quanto à utilização de transporte e material de apoio (notebook, folhas, CDs, etc.) durante as visitas, conforme disponibilidades e necessidades de cada órgão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

Extrato deste Convênio será publicado:

I – no Diário do Poder Judiciário, por iniciativa do Ministério Público do Estado



da Bahia;

II – no Diário Oficial da União, por iniciativa do Ministério Público do Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 11 de *julho* de 2008.

*Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto*  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO  
Procurador-Geral de Justiça

*Sra. Sônia*  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
SANDRA MARLICY DE SOUZA FAUSTINO  
Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional  
da 5ª Região

### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF Nº:**

**NOME:**

**CPF Nº:**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

Data de Publicação: 28/08/2008 QUINTA-FEIRA  
Edição Nº: 4.540  
Ano: 18

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

#### RESUMO DE CONVÊNIO

**CONVENENTES:** Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do trabalho.

**OBJETO:** Realização de ações integradas entre os Convenentes, no âmbito do projeto “MP E OS OBJETIVOS DO

MILÊNIO: SAÚDE E EDUCAÇÃO”, visando ao combate e à erradicação do trabalho infantil no município de Itabuna.

**VIGÊNCIA:** Indeterminada.

PAPEL 100% RECICLADO

